

LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 24 DE MAIO DE 2000.



Cria cargos em Comissão para compor a estrutura Administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim, os cargos comissionados abaixo relacionados, com as respectivas remunerações:

CARGO:	REMUNERAÇÃO:
Diretor Executivo	R\$ 800,00
Coordenador Financeiro	R\$ 600,00
Coordenador Social e Administrativo	R\$ 600,00

Parágrafo único - As atribuições dos Cargos de que trata o presente artigo, obedecerão rigorosamente, as definidas no Regimento Interno do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim e a outras posteriormente determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - Os ocupantes dos Cargos criados por esta Lei deverão necessariamente pertencer ao Quadro de Servidores Efetivos, ativos ou inativos, do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As indicações, nomeações e exonerações, após apreciação dos demais membros, serão de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Servidor Municipal Efetivo ativo, investido em qualquer um dos Cargos em Comissão definidos pelo artigo 1º, fará jus ao recebimento de 70% da remuneração correspondente, acrescidos cumulativamente das vantagens peculiares de seu Cargo, bem como da progressão automática de vencimentos e adicionais de tempo de serviço (anuênio), passando seus vencimentos a serem pagos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim.

Parágrafo Único - O reajuste da remuneração dos componentes do Departamento Administrativo, se dará concomitantemente com o reajuste dos Servidores Municipais de Bom Jardim e com igual índice.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 24 DE MAIO DE 2000.

CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB Nº 134/2000

Bom Jardim/RJ, 02 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, a Mensagem nº 007/2000 e o incluso Projeto de Lei, referente à criação e regulamentação de Cargos em Comissão para compor a Estrutura Administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim, para apreciação dessa Casa Legislativa.

Na certeza de seu acolhimento, renovo a V. Ex^ª. e demais ilustres Vereadores protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exm^º. Sr.

Carlos Magalhães de Almeida Aguiar

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que cria cargos em Comissão para compor a estrutura Administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim e dá outras providências.

Por força da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, em junho de 1999 através da Lei Complementar nº 33 entrou em funcionamento o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim.

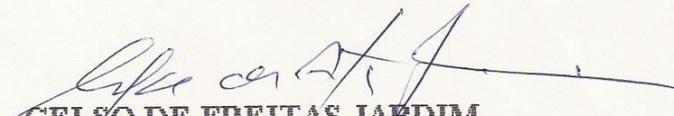
O Fundo de Previdência é um Órgão Autônomo de Direito Público (Autarquia) com o objetivo único de custear as aposentadorias e pensões dos Servidores Municipais e seus respectivos dependentes, considerando a inviabilidade do Município continuar arcando com a correspondente e crescente Folha de Pagamento.

A definição da Estrutura Administrativa deste Órgão, objeto do projeto de lei em anexo, se impõe como providência indispensável para sua organização, funcionamento e prestação de serviços aos Aposentados e Pensionistas de nossa Municipalidade.

Sem tal Estrutura Administrativa, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bom Jardim se tornará inviável, pois não haverá Funcionários para execução dos trabalhos de sua responsabilidade, tais como, análise dos Processos de Aposentadorias e Pensões, elaboração das Folhas de Pagamento dos Inativos e Pensionistas, atendimento aos segurados, contabilização das Operações Financeiras e outras.

Que essa egrégia Casa Legislativa assim o entenda e possa de mãos dadas com o Poder Executivo, trabalhar cada vez mais pela grandeza do nosso Município e bem estar do Funcionalismo Público Municipal.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº. Sr.
Carlos Moacyr de Almeida Amaral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ